

Universidade de São Paulo

Decreto n. 24.102, 10 de Abril de 1934

Transfere ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito de São Paulo e dá outras providencias

O Chefe do Govêrno Provisório dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida no art. 1.º do Dec. n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando a conveniencia de dar organização universitária ao ensino superior, sempre que reunam os institutos isolados dessa categoria as condições previstas no art. 5.º do Dec. n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

Considerando, porém que, nos termos do art. 8.º do referido decreto a incorporação do instituto de ensino do direito, mantido pela União na capital do Estado de São Paulo, a unidade universitária, criada pelo Dec. estadual n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, acarretaria a constituição federal da instituição;

E, por êstes motivos, atendendo ao que propõe o govêrno do Estado de São Paulo, no sentido de ampliar os objetivos didaticos da aludida unidade universitária:

DECRETA:

Art. 1.º — A União transfere ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito de São Paulo, com o predio ora em litígio, e as instalações e tudo o mais que lhe integra o patrimonio, para os efeitos de sua incorporação á Universidade criada pelo Dec. estadual n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934.

§ — unico — O referido patrimonio continuará inalienavel e aplicado exclusivamente em beneficio da Faculdade de Direito.

Art. 2.º — Essa transferencia se subordina ás condições seguintes:

a) — Continuará a Faculdade a ter o caráter e a gozar das mesmas prerrogativas dos institutos officiais congêneres da União;

b) — Aos atuais professores e funcionarios da Faculdade são garantidos, pelo govêrno federal, os direitos e as vantagens que as leis federais lhes asseguram, inclusive o pagamento dos respectivos vencimentos, pelo Tesouro Federal, sem embargo de outros direitos que as leis estaduais outorguem a professores e funcionarios de igual categoria;

c) — Os professores e funcionarios, que forem nomeados para a Faculdade, posteriormente á data deste decreto, terão os seus direitos e deveres regulados pelas leis estaduais;

d) — A organização didactica, o regime escolar, a nomeação do director e do pessoal docente e administrativo da Faculdade passarão a obedecer as disposições estatutarias da Universidade de São Paulo.

Art. 3.º — Em caso de extinção da Universidade, a Faculdade de Direito em São Paulo reverterá, com o respectivo patrimonio, para o govêrno da União.

§ — unico — A reversão poderá, igualmente, ser realizada quando o exijam os interesses do ensino.

Art. 4.º — Enquanto os estatutos da Universidade de São Paulo não forem aprovados pelo govêrno federal, a Faculdade de Direito, ora transferida, continuará a ser administrada e regida pelas leis e regulamentos federais.

Art. 5.º — O govêrno do Estado, salvo o disposto no art. 2.º, letra "B", proverá o custeio da Faculdade.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica

(aa) — GETULIO VARGAS

Washington Pires

Decreto n. 6.429, de 9 de Maio de 1934

Aprova o Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confêre o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando ter o Govêrno da União, pelo decreto n. 24.102, de 10 de abril do corrente ano, transferido ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito para ser incorporada á Universidade criada pelo decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934;